



PREFEITURA DE  
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 194/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA P.V. PNEUS EIRELI – ME, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO DOS VEÍCULOS LEVES.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, portador do RG 262494 SSP/AL e CPF: 209.092.764-04, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER** neste ato representado por Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF de nº 958.568.034-34e do outro lado a Empresa **P.V. PNEUS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.848.971/0001-66, sediada na Av. João Lima da Silveira nº 3.918 – bairro Alagoas – Estância/SE, CEP: 49.200-000, representada pelo Sr. José Ferreira Melo Filho, CPF: 102.545.285-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 072/2015** e **Ata de Registro de Preços nº047/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso dos veículos leves

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA**

Coordenadoria de Licitações – CL

Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL – CEP 57310-245 CNPJ: 12.198.693/0001-58

[www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br)

Contrato nº 194/2017 – Pág. 1 de 7

  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h s 14h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 8 deste TR.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste CONTRATO, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.
2. QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.
  - a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;
  - b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;
4. EXIGÊNCIAS:
  - a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;
  - b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;
  - c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;
  - d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;
  - e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
  - f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 1.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga,

Rogério M. S. Silva  
Prefeito

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

1.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

1.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

1.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.7 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **17.17.08.243.1370.6.033 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**, elemento de despesa **3.3.90.30.0010 – material de consumo**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos sub-itens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

1. Os gestores dos contratos serão os servidores de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher – Lásaro da Silva Lopes**, CPF: 032.802.274-88, Presidente do Conselho tutelar da Criança e do Adolescente – Região II.

- 1.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 1.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Coordenadoria de Licitações – CA  
Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL – CEP 57.310-245. CNPJ: 12.198.693/0001-58  
[www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br)

Rogério Auto Prefeito

Contrato nº 194/2017 – Pág. 5 de 7



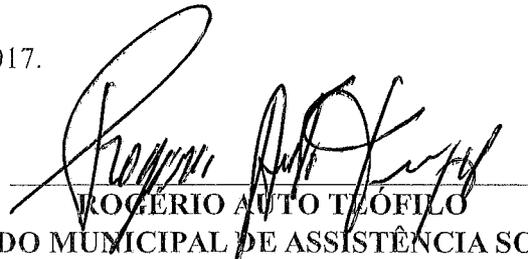
PREFEITURA DE  
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

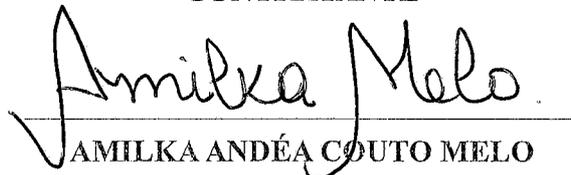
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 14 de julho de 2017.

  
ROGÉRIO AUTO TÓFILO

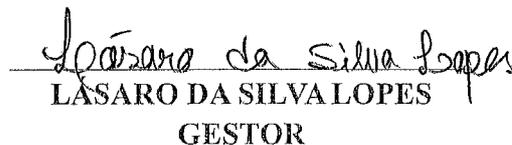
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
AMILKA ANDÉA COUTO MELO

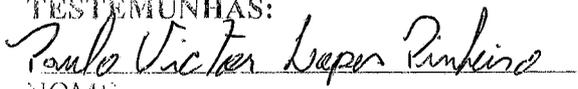
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
POLÍTICAS PARA A MULHER  
INTERVENIENTE

  
JOSÉ FERREIRA MELO FILHO

P.V. PNEUS EIRELI – ME  
CONTRATADA

  
LASARO DA SILVA LOPES  
GESTOR

TESTEMUNHAS:

  
NOME  
102.147.684-65  
CPF

  
NOME  
624-386.894-04  
CPF



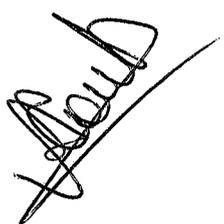
PREFEITURA DE  
ARAPIRACA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO DO CONTRATO Nº 194/2017

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MED	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Pneu 175/70 R13 radial, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. Fabricação Nacional. <b>MARCA: PIRELLI P400</b>	UND	04	R\$ 185,00	R\$ 740,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 740,00</b>

VALOR TOTAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

  
  
  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito